

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202300006053601

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE POSSE

Assunto: Recredenciamento

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 666/2023

1. Histórico

O **Centro Municipal de Educação Infantil Divina Costa de Paula**, mantido pelo Poder Público Municipal, localizado na Rua Canadá, S/N, Qd. 3 A, Lt. 01, Setor Parque das Nações - Iaciara/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização para oferta da educação infantil.

2. Análise

O **Centro Municipal de Educação Infantil Divina Costa de Paula** obteve o recredenciamento e renovação da autorização da Educação Infantil por meio da Resolução CEE/CEB N. 605, de 27 de setembro de 2019, com vigência até 31 de dezembro de 2023.

A unidade escolar é dividida em blocos, possui hall, recepção, área de circulação, secretaria, diretoria, sala de professores, cantinho de leitura, almoxarifado, sanitários masculino, feminino e para PcD, despensa, cozinha, copa de nutrição, lavanderia, buffet, lactário, área de refeição dos funcionários, depósito de material de limpeza, vestiários masculino e feminino, áreas de atividades pedagógicas, alimentação, fraldário, repouso, solarium, área multiuso para atividades extraclasse, pátios coberto e descoberto, passarela que liga dois pavilhões e playground.

O acervo bibliográfico é composto por 150 (cento e cinquenta) exemplares de literatura infantil.

A nominata do corpo docente está conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018. Conta com 1 (um) profissional de apoio.

Foram apresentados o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros vigente até 28/03/2024 e o Alvará da Vigilância Sanitária para o ano de 2023.

No ano de 2022 foram matriculados 148 alunos, sendo aprovados 131, reprovados 0, transferidos 17 e evadidos 0.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Das 11 turmas ativas da educação infantil, 9 ultrapassam o número de alunos permitidos em lei, contrariando o artigo 81 da Resolução CEE/CP N. 3/2018.

Com observação para o Regimento Escolar, que a mesma seja reorganizada em seu conteúdo seguindo a cronologia das numerações dos seus artigos. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa

coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Centro Municipal de Educação Infantil Divina Costa de Paula**, mantido pelo Poder Público Municipal, localizado na Rua Canadá, S/N, Qd. 3 A, Lt. 01, Setor Parque das Nações - Iaciara/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2026.
- **Renovar a autorização** para a oferta da educação infantil da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2026.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:

"Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares."

- **Adequar** o número de alunos da educação infantil por sala, conforme o Artigo 81 da Resolução CEE/CP N.03/2018:

"Art. 81. A organização de agrupamentos ou turmas deverá respeitar objetivos da Educação Infantil, as condições de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, suas necessidades e especificidade e as exigências contidas nesta Resolução para a organização do espaço físico, considerando cada agrupamento conforme quadro abaixo:"

Agrupamento	Faixa etária	Máximo Criança/Turma	Relação Alunos X Professor/Profissional Qualificado de Apoio
Berçário	0 a 11 meses	10	1 Professor e 1 Profissional qualificado de Apoio
Grupo 1	1 ano a 1 ano e 11 meses	10	1 Professor e 1 Profissional qualificado de Apoio
Grupo 2	2 anos a 2 anos e 11 meses	15	1 Professor e 1 Profissional qualificado de Apoio
Grupo 3	3 anos a 3 anos e 11 meses	15	1 Professor e 1 Profissional qualificado de Apoio
Grupo 4	4 anos a 4 anos e 11 meses	20	1 Professor
Grupo 5	5 anos a 5 anos e 11 meses	20	1 Professor

- **Determinar** que a instituição adeque, em 180 dias, os documentos de **Alvará da Vigilância Sanitária, Alvará de Funcionamento e Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros**, nos quais constam o **Conselho Escolar** como representante/mantenedor da mesma. Por oportuno, registra-se que como instituição não possui personalidade jurídica e seu mantenedor é o Município, este, portanto, é que se caracteriza como o representante da Unidade Escolar, nos termos da Lei de Criação e denominação da Escola. Nesse sentido, o Conselho Escolar, é uma instância consultiva e deliberativa e funciona, também, como Unidade Executora para recebimento e aplicação de verbas e não como o mantenedor e representante da Unidade Escolar. Essa regularização será objeto de análise e avaliação por ocasião do novo credenciamento e da renovação de autorização.
- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 10 dias do mês de novembro de 2023.

Edson Arantes Junior

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON ARANTES JUNIOR, Conselheiro (a)**, em 10/11/2023, às 12:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 05/12/2023, às 11:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **53396829** e o código CRC **6E86F239**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202300006053601



SEI 53396829